

Deliberação CBH-AT nº 12 de 23 de setembro de 2014

Retifica e complementa a Deliberação CBH-AT nº 09, de 26 de maio de 2014, e dá outras providências.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê com base no inciso VIII, Artigo 15, do Estatuto do CBH-AT, e considerando:

- 1) a Deliberação CBH-AT nº 09/2014 que aprovou critérios de hierarquização de empreendimentos para indicações ao FEHIDRO e redefiniu o calendário do processo de 2014;
- 2) a Deliberação COFEHIDRO nº 145/2014, de 30 de maio de 2014, que dentre outras disposições fixou em R\$ 14.963.264,89 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) os recursos de investimentos para indicação do CBH-AT no exercício de 2014;
- 3) a Deliberação CBH-AT nº 10, de 26 de maio de 2014, que reindicou ao FEHIDRO O empreendimento “Programa de Uso Racional da Água e Telemedicação –PURA” da Secretaria de Estado da Educação, para aplicação de recursos de 2014 no valor de R\$ 4.982.716,74 (quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos);
- 4) a Deliberação CBH-AT nº 11, de 26 de maio de 2014, que aprovou a transferência de recursos da quota do CBH-AT relativa a 2014 para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com o objetivo de apoiar a realização do projeto regional do XII Diálogo Interbacias de Educação Ambiental em Recursos Hídricos;
- 5) que em decorrência das Deliberações referidas nos itens 2, 3 e 4 acima, o saldo para novas indicações ao FEHIDRO pelo CBH-AT em 2014 perfaz o valor de R\$ 9.959.548,15 (nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quinze centavos);
- 6) a fixação da data limite de 03/10/2014 para recebimento pela SECOFEHDRO dos documentos relativos aos empreendimentos indicados em 2014;
- 7) a necessidade de alterar o calendário de atividades previstas nos incisos IV a VII do artigo 10 da Deliberação CBH-AT nº 09, em função de recomendações advindas do GT-Análise de Empreendimentos, criado pela Câmara Técnica de Gestão de Investimentos – CT-GI, para possibilitar manifestação formal dos Subcomitês quanto a indicações classificadas como “Demanda Induzida”;
- 8) a conveniência de uniformizar terminologias no texto; e
- 9) a necessidade de estabelecer dispositivos complementares à Deliberação CBH-AT nº 09/2014.

Delibera:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação abaixo os seguintes dispositivos especificados da Deliberação CBH-AT nº 09/2014:

I - Inciso I do Artigo 3º: “I - Fase A: avaliação do cumprimento de pré-requisitos para demandas induzida e espontânea, conforme artigo 4º, e quanto à adequação mínima da proposta em termos do conteúdo da documentação apresentada (Ficha Resumo, Termo de Referência ou Projeto de Engenharia, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;”

II - § 1º do Artigo 3º - “§ 1º - Todos empreendimentos serão analisados na Fase A, onde receberão os conceitos de “HABILITADOS” ou “NÃO HABILITADOS”;

III - § 2º do Artigo 3º - “§ 2º - Empreendimentos classificados como “NÃO HABILITADOS” poderão ser objeto de uma única retificação ou complementação, como recurso para reverter a situação para a condição de “HABILITADOS”, no prazo previsto nesta Deliberação, exceto os casos em que o valor pleiteado não se enquadre ao previsto no inciso VI do artigo 4º;

IV - § 3º do Artigo 3º - “§ 3º - Empreendimentos classificados como “HABILITADOS” observarão:

a) Demanda Induzida: atendimento ao previsto no Artigo 5º desta Deliberação, se cabível;”

V - Artigo 5º - “Na hipótese dos empreendimentos classificados como demanda induzida necessitarem de verba superior ao limite indicado nesta Deliberação, excetuadas as indicações dos Subcomitês consideradas habilitadas na Fase A, os demais deverão ser classificados em ordem de prioridade, considerando:

- a) pontuação conforme o critério 4 do artigo 6º, observado o § 3º do referido artigo;
e
- b) outro critério que considere a relevância do benefício e abrangência do empreendimento, a critério da CT-GI, para desempate.”

Artigo 2º - Fica excluído o § 3º do Artigo 6º, renumerando o atual § 4º para § 3º;

Artigo 3º - Ficam acrescidos ao Artigo 9º da Deliberação nº 09/2014, os seguintes dispositivos:

I – “§ 1º - O eventual atendimento, com recursos de 2014, para a “Carteira de Empreendimentos Suplentes”, é prioritário para os classificados e hierarquizados como “Demanda Induzida”, desde que os recursos disponíveis sejam suficientes para atendimento integral dos pleitos na ordem sequencial da hierarquização.”

II – “§ 2º - Cumprido o critério do § 1º deste artigo aplica-se procedimento análogo para os empreendimentos classificados e hierarquizados como “Demanda Espontânea.”

III – “§ 3º - A indicação ao FEHIDRO em razão do previsto neste artigo poderá ser efetivada por Deliberação Ad Referendum do Presidente.”

IV - “§ 4º - Expirado o prazo para indicações ao FEHIDRO com recursos de 2014, conforme calendário definido pelo COFEHIDRO, os pleitos remanescentes na “Carteira de Empreendimentos Suplentes” poderão ser objeto de novas indicações nos exercícios seguintes.”

Artigo 4º - Ficam alteradas as datas dos eventos abaixo especificados previstos no Artigo 10º:

	Evento	Data
III	Análise das propostas pela CTGI: Fase A	<u>19/08/2014</u>
IV	Publicação na página da internet do CBH-AT das habilitações e inabilitações (explicitando as razões)	<u>até 20/08/14</u>
V	Apresentação de recurso, incluindo substituição completa, retificação ou complementação da proposta	<u>até 27/08/14</u>
VI	Análise final pela CTGI, pontuação/hierarquização/divulgação	<u>até 05/09/14</u>
VII	Convocação de reunião do CBH-AT para Deliberar indicações	<u>a partir de 05/09/14</u>

Artigo 5º - Fica estabelecida a data de 18/08/2014 como limite para protocolo na Secretaria Executiva do CBH-AT, de documento atestando aprovação pelo Plenário do respectivo Subcomitê, de que os empreendimentos abaixo são de interesse regional:

I – Projeto Rede de Monitoramento Automático da qualidade das águas superficiais da Sub-Bacia Juquery-Cantareira: Fase II; e

II – Redução do consumo de água em escolas de cidades integrantes do CIOESTE.

Parágrafo único. O não atendimento ao estabelecido no caput sujeitará os empreendimentos à classificação como demanda espontânea.

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.

(publicada como Ad Referendum no D.O.E. em 16/08/2014 – Caderno Executivo I – página 36)

		
Francisco Nascimento de Brito Presidente CBH-AT	Francisco de Assis R. Além Vice-Presidente CBH-AT	Rui Brasil Assis Secretário